CONTRATO Nº 048-3/2021
PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021

Aquisição de Material de Expediente, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa F R Silva Júnior Comércio e Serviços Eireli, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº 253.118.242-04;

CONTRATADA: **F R SILVA JÚNIOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.260.873/0001-92, com sede na Rua Francisco Brás da Cruz, 29, Qd 14, Mucambinho, Teresina - PI, representada neste ato por Francisco Reginaldo da Silva Junior, CPF nº 008.359.853-13.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisição de Material de Expediente, conforme ao Pregão Eletrônico com SRP Nº 005/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Expediente, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP Nº 005/2021.

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicado com o prazo de 30 (trinta) dias na conformidade da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico com SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Digitalizado com CamScanner

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com SRP Nº 005/2021, bem como à proposta firmado pela CONTRATADA. Estes documentos constam do Processo Administrativo nº 048/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico com SRP Nº 005/2021;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos fiscais e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

Digitalizado com CamScanner

MATIAS OLÍMPIO

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

[illegible] serão fiscalizados e deverão ser formecidos por conta e risco da licitante, sendo que somente após [illegible] a proposta, mediante atesto na nota fiscal pela Prefeitura Municipal devendo estar [illegible] preço, todos os custos, apresentar a mesma para verificação de sua conformidade [illegible]

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO FPM – Recurso Próprio, ICMS, IPVA, FMAS, FMS, Carta Movimento e Outros

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor e os produtos, conforme os preços unitários constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL POR ITEM (R$)
[illegible]	ALMOÇO PARA 2 COMENSAIS	UNID.	500	[illegible]	5,50	2.750,00
[illegible]	ESPETINHO MISTO DE FRANGO	UNID.	3.000	[illegible]	8,00	24.000,00
[illegible]	BALÕES – 25 UNIDADES	PACOTE	2.000	[illegible]	2,00	4.000,00
[illegible]	BALÕES – 50 UNIDADES	PACOTE	500	[illegible]	9,00	4.500,00
[illegible]	COPO 50 Micro ONDA	PACOTE	5.000	[illegible]	20,00	100.000,00
[illegible]	GARRAFA TÉRMICA PBS 1L/GEL	PACOTE	600	[illegible]	50,00	30.000,00
[illegible]	COPO DE VIDRO 300ML UNID.	DUZIA	600	[illegible]	16,00	9.600,00
[illegible]	PAPEL TOALHA CASSEROLEIRAS	UNIDADE	4.000	[illegible]	3,00	12.000,00
[illegible]	ESPETO DE CHURRASCO UNID	UNIDADE	500	MASTERPET NT	3,00	1.500,00
[illegible]	ESPETE DE FRANGO UNID	UNIDADE	500	MASTERPET NT	3,00	1.500,00
[illegible]	PAPEL ALUMÍNIO 30MTS	FOLHA	5.000	[illegible]	2,00	10.000,00
[illegible]	PAPEL CHEIRO DE CHURRASCO 1 UNIDADE	FOLHA	5.000	[illegible]	3,50	17.500,00
[illegible]	PALITO ACRÍLICO 12 UNIDADES (100 ENTREGAS	UNIDADE	1.000	BRW	80	80.000,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Digitalizado com CamScanner

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% a (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DECIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O Fiscal do Contrato é o Servidor: Fernando de Oliveira Silva, CPF Nº: 047.960.793-19

CLÁUSULA DECIMA-SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 04 de janeiro de 2022

Gerivaldo Nascimento Almeida

MUNICIPIO DE MATIAS OLIMPIO - PI

CNPJ/MF) sob o nº 06.554.182/0001-29

Gerivaldo Nascimento Almeida

CONTRATANTE

F R SILVA JÚNIOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ/MF sob o nº: 33.260.873/0001-92

Francisco Reginaldo da Silva Júnior

CPF nº: 008.358.853-13

CONTRATADA

Francisco Reginaldo da Silva Júnior
CPF: 008.358.853-13

F R SILVA JUNIOR APOIO E CONSULTORIA ADMINISTRATI:33260873000192

Assinado digitalmente por F R SILVA JUNIOR APOIO E CONSULTORIA ADMINISTRATI:33260873000192
Data: 2022.01.05 14:18:18-03'00'

Digitalizado com CamScanner